



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM
520
EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19508.94349-79

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

I – Dê-se ao § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“§ 4º-C Poderá ser estabelecido por lei complementar do respectivo ente federativo **tempo de contribuição** diferenciado para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, ou periculosidade.”

II - Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, ou periculosidade.”

III - Dê-se ao inciso II, do § 2º do art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“II - o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, ou periculosidade, aos vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;”

IV - Dê-se ao inciso I, do § 1º, do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“I – **independente mente de idade mínima**, aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos

Página: 1/7 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1caba8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, ou a periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos, conforme o agente ou situação de trabalho:
a) quinze anos de contribuição;
b) vinte anos de contribuição; ou
c) vinte e cinco anos de contribuição.”

**V – Dê-se ao *caput* e do § 4º do art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, a seguinte redação,
de 2019:**

“Art. 21. O segurado ou o servidor público federal que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, ou a periculosidade, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o tempo de efetiva exposição for, respectivamente, de:

- I - quinze anos de efetiva exposição;
- II - vinte anos de efetiva exposição; e
- III - vinte e cinco anos de efetiva exposição.

.....
§ 2º O tempo de contribuição será apurados em dias para o cálculo do tempo de contribuição a que se refere o *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa afastar dois óbices ao direito à aposentadoria especial de trabalhadores sujeitos a condições de trabalho prejudiciais à saúde ou integridade física.

Nos diversos dispositivos, suprime-se a exigência de idade mínima, posto que, para tal benefício, deve ser suficiente o tempo de exposição ao agente nocivo ou situação de risco, dado que o pressuposto é que, cumprida essa condição de exposição continuada a desgaste excepcional, o trabalhador já sofreu prejuízos a sua capacidade laboral e expectativa de sobrevida, não podendo, portanto, ser forçado a permanecer em atividade sujeita a tais danos, ou mudar de profissão, para poder vir a se aposentar com a idade mínima exigida. Tal exigência, de fato, compromete o próprio direito, fato que já foi, inclusive, reconhecido pela CCJC desta

SF/19508.94349-79

Página: 27 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1cba8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Casa ao aprovar a supressão da elevação da “soma” de idade e tempo de contribuição fixados no art. 19 da PEC 6.

Todavia, a supressão dessa elevação não é suficiente, posto que ainda persiste o problema de idades mínimas que obrigariam o trabalhador em mina de subsolo, por exemplo, a permanecer na atividade até, pelo menos, atingir 51 anos, ou exercer a atividade por mais de 15 anos. Um mineiro que tenha iniciado a sua atividade aos 25 anos, assim, terá que ter um total de **26 anos** em atividade sujeita ao grau máximo de exposição a agente nocivo.

Em segundo lugar a presente emenda suprime do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a expressão “*e o enquadramento por periculosidade*” dos artigos supramencionados que tratam de regras de acesso a aposentadoria aos segurados que se submetem a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde.

Tal expressão impede que a Lei, ao tratar do direito à aposentadoria especial do trabalhador, venha a considerar para fins de enquadramento nessa situação, a sujeição do trabalhador à periculosidade.

Nos termos do art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012, compreende as atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e em particular as que, **por sua natureza ou métodos de trabalho, implique m risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador** a:

- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O grau de risco e a tensão provocada pela permanente exposição a tais fatores, que não podem, de plano, ser caracterizados como “químicos, físicos ou biológicos”, tem justificado, historicamente, o direito à aposentadoria especial, e que, na forma da PEC 6/2019, em diversos dispositivos do texto sob exame desta Casa, restará prejudicado.

A supressão, portanto, se justifica principalmente pelo princípio da isonomia (igualdade), direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna de 1988 que, inclusive, é uma das cláusulas pétreas previstas no § 4º, do art. 60 da Constituição Federal de 1988.

SF/19508.91349-79

Página: 37 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1caba8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Isso porque, no momento que o texto apresentado ao Senado Federal veda o enquadramento por periculosidade gera a desigualdade entre os segurados que trabalham em condições diferenciadas decorrentes das mais diversas atividades e profissões que colocam o segurado em exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde e ao risco iminente.

Além disso, a proposta explica o reconhecimento dessa possibilidade, dado que a exposição a periculosidade é situação distinta da exposição a agentes nocivos físicos, químicos. Sem tal previsão expressa, poderá resultar interpretação de que a periculosidade não daria direito à aposentadoria especial.

Nesse sentido, não há razão para que os segurados que possam sofrer um risco à sua vida em decorrência do labor sejam tratados de forma diferente dos segurados que se expõem a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes. Não há uma doença específica decorrente da periculosidade, mas o risco iminente à integridade física ser violada, como no caso de eletricista, vigilantes armados, frentistas e outros que trabalham com explosivos e inflamáveis ou substâncias radioativas ou ionizantes, que estão cotidianamente em constante perigo de uma fatalidade que nenhum homem ou medidas de controle e proteção são capazes de evitar.

Tais infortúnios não podem ser ignorados pelo Legislador sob pena de constitucionalidade, por tratar de forma desigual grupos de segurados que possuem especificidades diferenciadas em seu labor, como no caso da periculosidade.

Por fim, se os Policiais, Agentes Penitenciários e Socieducativos possuem direito a aposentadoria com requisitos diferenciados em decorrência do risco iminente à vida, por qual razão, o vigilante armado que está de prontidão em defesa inclusive de Bancos Públicos e carros fortes, deve ser ignorado, se sua integridade física sofre o mesmo risco que a do Policial, Agentes Penitenciários e Socieducativos?

Diante do exposto, é de suma importância que seja suprimido da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a expressão “*e o enquadramento por periculosidade*” de todos os artigos supramencionados, a fim de evitar violação ao princípio da igualdade e constitucionalidade.

SF19508.94349-79

Página: 47 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1caba8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essas importantes correções da PEC nº 6, de 2019.

Sala das Sessões,

OK
Senador PAULO PAIM
PT/RS

Barcode
SF/19508.94349-79

OK	2	Delegados Federais	Ok
OK	3	KASSIA	OK
OK	4	Flávio Arns	MI MIL
OK	5	Jenaidé Gaiá	Jenaidé Gaiá
OK	6	Ronaldo	OK
OK	7	Fábio Contarato	OK
OK	8	Paulo Ralla	OK
OK	9	Dida Ralla	OK
OK	10	Walter	OK
OK	11	OTTO	OK
OK	12	Humberto	OK
+ OK	13	JPF.	OK
OK	14	Dario Berger	OK
OK	15	Cid F. Gomes	OK

Página: 57 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1cba8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	16	Joaozinho Wagner	<i>[Signature]</i>
OK	17	Paulo Cunha Campelo	<i>[Signature]</i> OK
OK	18	Wells Moreira Soares	<i>[Signature]</i>
OK	19	Olimpio Paim	<i>[Signature]</i>
OK	20	Romario Soárez	<i>[Signature]</i> OK
OK	21	TELMARINO	<i>[Signature]</i> OK
OK	22	Elmano Ferreira	<i>[Signature]</i> OK
OK	23	Krisis Abrao	<i>[Signature]</i>
OK	24	REGNAR	<i>[Signature]</i> OK
OK	25	AROLDÉ	<i>[Signature]</i>
+	26	Jean	<i>[Signature]</i>
OK	27	Jorge Filho Mello	<i>[Signature]</i>
OK	28	Envisciano Henrique	<i>[Signature]</i>
OK	29	Bruno Guedes	<i>[Signature]</i> OK
OK	30	MAIOR OLÍMPICO	<i>[Signature]</i>
OK	31	MOTOR OLÍMPICO	<i>[Signature]</i>
OK	32	Aein	<i>[Signature]</i> OK
OK	33	LASIER	<i>[Signature]</i> OK
OK	34	STYLERSON	<i>[Signature]</i>

SF/19508.94349-79

Página: 677 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1cba8b29e24544





Acessos especiais
Special
www.miminst
periodicos
mkt

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

35	OK	José maranhaõ	OK
36	OK	ALESSANDRO	OK
37	OK	Rondule condow	OK
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			



SF/19508.94349-79

Página: 77 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1caba8b26e24544

